

PROVIMENTO Nº 01/81

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, et.

Considerando que as Cooperativas Habitacionais visam proporcionar a seus associados a aquisição de casa própria a preço de custo, tal como disciplina a Lei 4.380/64;

Considerando que as referidas Cooperativas, bem assim as COHABS estaduais são agentes promotoras do BNH, não se equiparando a loteadores, nos termos da Lei 6.766/79, haja vista alienarem casas e não terrenos em forma de lotes;

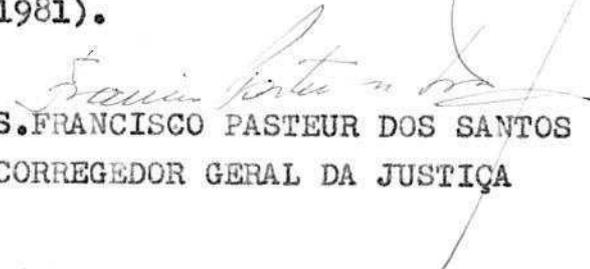
RESOLVE determinar o seguinte:

1. Ao ser solicitada a averbação de cada unidade habitacional, independentemente de qualquer outra formalidade, o Cartório de Registro de Imóveis deverá apenas exigir a apresentação da escritura de doação relativa às áreas institucionais, áreas verdes e áreas do sistema viário, feita à Prefeitura da situação do Conjunto, fazendo a seguir o seu respectivo registro;

2. Posteriormente, averbará na matrícula da gleba toda, a abertura das vias públicas, repetindo-se a operação em relação às unidades habitacionais, mencionando seus números ou letras e o logradouro para o qual fazem frente, tudo sem a necessidade de descrever o terreno de cada casa.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da Justiça, em Fortaleza, aos trinta (30) de abril de mil novecentos e oitenta e um (1981).


DES. FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA